**** **TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO**

**PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EDITAL FAPEAL Nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - PROCESSO Nº 60030 XXX/2016**

**OUTORGANTE:** **A** **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002, adiante designada simplesmente FAPEAL, com sede à Rua Melo Moraes, 354, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-330, CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, neste ato, representada por seu Diretor Presidente FÁBIO GUEDES GOMES, portador do CPF nº. 789.989.054-34, nomeado pelo Decreto Estadual Nº 42.102, de 1º de setembro de 2015 - DOE/AL, e por seu Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia JOÃO VICENTE RIBEIRO BARROSO DA COSTA LIMA, portador do CPF nº 275.891.452-20, nomeado pelo Decreto Estadual Nº 43.109, de 1º de setembro de 2015 – DOE/AL, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e a Instrução Normativa Nº 01, de 11 de maio de 2007 - PGE/AL com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria:

**OUTORGADO(A):**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| NOME: |  | | | | | | | | |
| CPF: |  | | | | | RG: | |  | |
| Endereço: | |  | | | | | | | |
| Instituição/Unidade: | | |  | | | | | | |
| Projeto de Pesquisa: | | | |  | | | | | |
| Área do conhecimento: | | | |  | | | | | |
| Período de Vigência do projeto | | | |  | | | | | |
| Entrega de Relatório Científico | | | | |  | |  | |  |
| Entrega de Prestação de Conta | | | | |  | |  | |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao projeto intitulado “**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”.**

Paragrafo Único: O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REPASSE DO RECURSO**

2.1 Para a realização do objeto deste instrumento, a FAPEAL se compromete a repassar ao(a) OUTORGADO o valor de **R$ XXXXX (xxxxx),** oriundos do recurso próprio da FAPEAL. O valor será pago seguindo a seguinte distribuição: R$ XXXX (XXXXmil reais) em xxx de xxxx,, o valor de R$ xxxx (xxxx mil reais) em xxx de xxx.

2.1.1 - A primeira parcela dos recursos será liberada após a abertura da conta corrente de que trata o inciso 3.1.6 da Cláusula Terceira;

2.1.2 - O repasse da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, Relatório Científico e o comprometimento ou a comprovação das despesas realizadas, de pelo menos 60% dos recursos financeiros recebidos;

2.1.3 - O repasse da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, Relatório Científico e a aprovação da primeira Prestação de Contas Técnica e Financeira, além do comprometimento ou a comprovação das despesas realizadas, de pelo menos 60% do somatório dos recursos financeiros recebidos, se houver.

2.2 O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o(a) OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.3 Para todas as utilizações de recursos aqui previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera exclusivamente o período previsto neste Termo de Outorga.

2.4 Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

2.5 Somente poderão ser utilizados os rendimentos decorrentes de aplicação financeira do valor do auxílio à pesquisa com autorização prévia da Direção Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGAO**

3.1 Sem prejuízo das demais Cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, o OUTORGADO se compromete a:

3.1.1. Dedicar-se à execução do projeto no prazo da vigência declarado nesse termo de outorga;

3.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa a que concerne o Auxílio concedido;

3.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

3.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 90 dias;

3.1.5. Apresentar os Relatórios Científicos e as Prestações de Contas, parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais);

3.1.6. Encaminhar à FAPEAL o número de conta corrente específica aberta em agência do Banco do Brasil S/A de preferência do (a) OUTORGADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura deste termo de outorga, para o recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

3.1.7. Utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

3.1.8 Só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banco do Brasil, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

3.1.8. Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Prestação de Contas, disponível no site www.fapeal.br;

3.1.9. Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso 3.1.6. desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês, em acordo com o previsto no parágrafo 4º do Art. 116 da Lei 8.6668/93;

3.1.10. Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no projeto de pesquisa na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

3.1.11. Depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Caixa Econômica Federal, na conta corrente nº 006.00501319-5, agência nº 2735, em nome da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas-FAPEAL, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Gerência de Prestação de Contas da FAPEAL;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação a Prestação de Contas Final;

3.1.12. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

3.1.13 Permitir e facilitar à FAPEAL o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

3.1.14. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPEAL;

3.1.15. Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

3.1.16. Apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPEAL;

3.1.17. Atuar na função de consultor *ad hoc* da FAPEAL e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

3.1.18. Devolver à FAPEAL eventuais valores pagos indevidamente;

3.1.19. Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

3.1.20. Elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;

3.1.21. Participar dos seminários de avaliação e acompanhamento parciais e final;

3.1.22. Não se afastar para realização de pós-doutoramento ou pós-graduação durante a execução do projeto;

3.1.23. Fazer referência ao apoio da FAPEAL nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPEAL;

3.1.24 Solicitar à OUTORGANTE autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho aprovado, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

4.1 É vedado ao OUTORGADO:

4.1.1. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

4.1.2 Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAL e no edital da seleção;

4.1.3. Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

4.1.4 Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

4.1.5. Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

4.1.6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

4.1.7. Permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPEAL com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;

4.1.8. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

4.1.9. Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e

administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da INSTITUIÇÃO de execução do projeto;

4.1.10. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

4.1.11. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORTOGANTE**

5.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPEAL se compromete a:

5.1.1 Repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

5.1.2. Acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, dos objetivos estabelecidos do projeto aprovado e neste Instrumento, mediante análise de relatórios técnicos, prestações de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes;

5.1.3. Organizar seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final;

5.1.4. Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, antes de seu término, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, conforme previsto neste termo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

6.1 Fica o OUTORGADO obrigado a mencionar o apoio da FAPEAL, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições federais, estaduais e municipais em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

6.1.1. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades relativas a eles, a logomarca FAPEAL, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura;

6.1.2. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAL em inglês, conforme o seguinte modelo: Alagoas Research Foundation.

6.2 O(A) OUTORGADO(A) é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAL”.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

7.1 No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 7.117/2009 e as demais disposições legais vigentes.

7.2 A eventual proteção da propriedade intelectual, obrigatória prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome do OUTORGANTE e do(a) OUTORGADO(A), cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento dando ciência ao outra parte. O(A) OUTORGADO(A) só será permitida seção parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes da eventual invenção mediante anuência da INSTITUIÇÃO SEDE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS, BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS**

8.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

8.2. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

8.3. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

8.4. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

**CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA**

9.1 Declaram o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.

9.2 Declaram o (a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO**

10.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização do objeto deste instrumento.

10.2. Em particular, será garantida ao(a) OUTORGADO(A) e à equipe constante do projeto aprovado pela OUTORGANTE permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.

10.3. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete a dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso aos equipamentos adquiridos pela OUTORGANTE a pesquisadores de Instituições do Estado de São Paulo e de fora, para fins de projetos de pesquisa científica qualificados.

10.4. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto assume o compromisso de depósito e reponsabilidade sobre os bens materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto, devendo garantir: o acesso a estes pelo OUTORGADO e pela equipe do projeto, a manutenção em bom estado e a contratação de seguro para proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado no Termo de depósito e responsabilidade de bens matérias e cessão de uso para posterior transferência de domínio por meio de doação, bem como de suas eventuais prorrogações.

10.4.1. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa, a INSTITUIÇÃO SEDE deverá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para apurar a ocorrência.

10.4.2. Caso os equipamentos sinistrados não tenham sido segurados pela INSTITUIÇÃO SEDE, eventuais custos de reparo dos danos ou de reposição do equipamento serão suportados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO SEDE.

10.5. Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO, cabe à INSTITUIÇÃO SEDE notificar imediatamente a OUTORGANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL PERMANENTE**

11.1 Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro a projetos de pesquisa é de propriedade da FAPEAL, obedecendo-se às seguintes disposições:

11.1.2. O(A) OUTORGADO(A), ao adquirir material permanente deverá encaminhar uma cópia da Nota Fiscal ao Setor de Patrimônio da FAPEAL, a cada 06(seis) meses, considerando a vigência deste instrumento, através do preenchimento do formulário de Relação de Bens Adquiridos disponível no site da FAPEAL [www.fapeal.br](http://www.fapeal.br);

11.1.3. Os bens patrimoniais acima referidos serão depositados na INSTITUIÇÃO SEDE de execução do projeto mediante a assinatura de Termo de Depósito e Responsabilidade de Bens Materiais e Cessão de Uso para Posterior Transferência de Domínio por Meio de Doação: FAPEAL, INSTITUIÇÃO e OUTORGADO;

11.1.4. Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

11.1.5. Após a aprovação da prestação de contas final do projeto de pesquisa do OUTORGADO, a FAPEAL poderá, a critério do Presidente da FAPEAL, efetuar a doação total ou parcial dos bens adquiridos durante a execução do projeto, à Instituição sede de vinculação do(a) OUTORGADO, assegurando a esse sua plena e efetiva utilização;

11.1.6. Nos termos da legislação vigente, poderão ser importados os materiais que não possuam similares nacionais, dentro das especificações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa pretendida. As aquisições destinadas exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica para órgão de fomento credenciados pelo CNPq estarão isentas de processo licitatório de acordo com a Lei 8666/93 Art. 24, XXI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

12.1 O OUTORGADO encaminhará à FAPEAL as Prestações de Contas parciais e a final, na forma abaixo discriminada:

12.1.1. A prestação de contas parcial e final deverá ser apresentada à FAPEAL nas datas firmadas no caput deste instrumento, contendo os relatórios técnicos e financeiros em formulários específicos, devidamente encadernados em separado e em mídia digital, conforme modelo indicado no Manual de Prestação de Contas da FAPEAL;

12.1.2 O coordenador do projeto deverá realizar pessoalmente a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação dos projetos;

12.1.3. Após a realização do Seminário final será elaborado um documento final pelo Coordenador, com os ajustes necessários, no formato de síntese de até uma lauda, que deverá ser entregue à FAPEAL, no prazo de 30 (trinta) dias, para publicação e divulgação dos resultados de pesquisas financiadas pela FAPEAL, respeitado o principio constitucional da publicidade dos atos públicos. Fica previamente autorizada a publicação mencionada, em quaisquer meios de divulgação, sem que por isso seja devido qualquer tipo de pagamento;

12.1.4. Caso o(a) OUTORGADO(A) não apresente nas datas firmadas os relatórios técnicos e financeiros, o mesmo ficará impossibilitado de receber quaisquer auxílio financeiro, bolsas ou outros recursos oriundos da FAPEAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado, por parte do OUTORGADO, através de solicitação por escrito, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que se pretenda o implemento da alteração, dentro do prazo de vigência do Instrumento, desde que aceitas pela Diretoria da FAPEAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, através de notificação por escrito respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando o OUTORGADO obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

14.1.1. Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

14.1.2. Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;

14.1.3. Os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do Projeto;

14.1.4. Não tenham sido cumpridas as demais exigências deste contrato.

14.2 Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

14.3 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

15.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

15.2.1. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

15.3. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

15.4. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

15.5. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas ao Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia por escrito, nos prazos aqui já estabelecidos.

15.6. Fica eleita a Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

15.7 Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor a partir da publicação do seu extrato no DOE/AL.

15.8. Integram o presente Termo de Outorga, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos legais, as instruções constantes dos Anexos:

15.8.1. Anexo I: Manual de Prestação de Contas da FAPEAL;

15.8.2. Anexo II: Relação dos Benefícios e Materiais Adquiridos com os recursos do Projeto;

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Maceió \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Fábio Guedes Gomes | João Vicente R. B. da Costa Lima |
| Diretor Presidente | Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia |
|  |  |
| Outorgado(a) | Jairo José Campos da Costa  Reitor da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL |
| Testemunha:  CPF: | Testemunha:  CPF: |